

CERTIFICADO LOC N°036/2016

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VI, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa **CALCARIO TRIANGULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ 18.572.206/0001-51 Licença de Operação em **Caráter Corretivo**, para atividade **APARELHAMENTO, BENEFICIAMENTO, PREPARAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS NÃO ASSOCIADOS** autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na **ZONA RURAL, [COORDENADAS DE LATY 19° 20' 31,39" E DE LONGIX: 48° 05' 21,0"]** no (s) Município (s) de **UBERABA**, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 03030/2010/001/2010.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Valida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA), COM VENCIMENTO 09/05/2022 TIPO DE INTERVENÇÃO: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO ANTRÓPICA CONSOLIDADA EM APP; ÁREA/UNID:0,08; COORDENADAS: 19°20'13,47"S; 48° 5'15,67"O; BIOMA: CERRADO; FISIONOMIA: CERRADO; PRODUTO/SUBPRODUTO: NÃO CITADO; ÁREA DE RESERVA LEGAL: NÃO SE APLICA; PROCESSO DE OUTORGA: N° 08895/2009; MODO DE USO: CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM SURGÊNCIA (NASCENTE); COORDENADAS: 19°20'11"S 48° 5'14"O.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II e III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 06 (Seis Anos), com vencimento em 09/05/2022.

Uberlândia, 09 de Maio de 2016.

FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

DOCUMENTO
N° 28173/2016
SUPRAM-TM/AP
48 17 92/2016

RECEBEMOS
NO P. 11
2016.05.09
Nome Legível

Handwritten signature



Indexado ao Processo nº. 03030/2010/001/2010

Empreendedor: CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/CPF: 18.572.206/0001-51

Município: Uberaba/MG

Atividade: Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos não associados

Código DN 74/04: B-01-09-0

Validade: 06 anos

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM/TMAP, que sugere o DEFERIMENTO da Licença de Operação Corretiva, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no processo em epígrafe;

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004;

DECIDO pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, prazo de validade 6 (seis) anos, nos termos do Parecer Único, protocolo n. 0495452/2016.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia, 06 de maio de 2016.

FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



OFÍCIO/SUPRAM - TMAP nº 927/2016

Uberlândia, 09 de Maio de 2016.

Prezado Senhor,

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, nos termos do art. 11, inciso VI do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia do Anexo I e II do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

O Parecer Único que subsidiou o julgamento do Conselho está disponível no link abaixo: <http://www.semud.mg.gov.br/copam-urecs/triangulo-mineiro>.

Informamos ainda, que as revalidações das licenças ambientais, tais como as de outorga, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento. Cumpre esclarecer que o prazo de 90 dias será considerado da formalização do processo de revalidação, ou seja, a partir do momento em que o empreendedor protocolar todos os documentos solicitados no FOB.

Ressaltamos que cabe ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação da licença, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, em observância ao disposto no art. 6º, *caput*, §§ 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto. Ademais, a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através dos telefones: (34) 3088 6400.
Atenciosamente,

FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Obs. Todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original

A
CALCARIO TRIANGULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
A/C: José Ivonez Alexandre
Endereço: Praça Dom Eduardo N 140
Cep: 38060-280 - Uberaba / MG